

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 40.º-W do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo

Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro)

Ata n.º 6

No dia 22 de novembro de 2017, pelas 14:30 horas, teve lugar, na sede da Direção-Geral do Ensino Superior, na Av. Duque d'Ávila, n.º 137 – 7.º andar, a reunião da Comissão de Acompanhamento (CA) prevista no do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, na qual participaram os seguintes representantes das entidades previstas no n.º 2 do artigo 40.º-W do referido Decreto-Lei:

- i. Diretor-Geral do Ensino Superior (DGES), João Queiroz, que coordena;
- ii. Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), Jacinto Jorge Carvalho
- iii. Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), Constantino Mendes Rei;
- iv. Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schütz;
- v. Federação Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Superior Politécnico (FNAEESP), João Cardoso.

Da DGES, participaram ainda na reunião a Dra. Ângela Noiva Gonçalves, Subdiretora-Geral do Ensino Superior, Inês Vasques Branco, Diretora da Direção de Serviços de Suporte à Rede de Ensino Superior, e Maria Inês Abreu, técnica da DGES.

Dando início aos trabalhos, o Diretor-Geral do Ensino Superior agradeceu a presença de todos e apresentou a ordem de trabalhos prevista para a reunião:

1. Leitura e assinatura da ata da reunião anterior (em anexo);
2. Balanço dos pedidos de registo recebidos durante 2017 e dos cursos registados;
3. Critérios para aplicação da norma relativa ao cancelamento do registo dos cursos pela não inscrição de novos estudantes no 1.º ano durante três anos letivos consecutivos;
4. Atualização do Guião para apreciação dos pedidos de registo de cursos técnicos superiores profissionais, nomeadamente quanto à aplicação dos requisitos legais relativos a:
 - a. Corpo docente;
 - b. Instalações que não as da própria instituição de ensino superior;

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 40.º-W do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo

Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro)

5. Prazo extraordinário para submissão de pedidos de registo de CTeSP nas áreas do planeamento e gestão da floresta e da prevenção e combate de incêndios;
6. Prazo para submissão de pedidos de registo de CTeSP a iniciar funcionamento no ano letivo de 2018-2019;
7. Outros assuntos de interesse da comissão.

Ponto 1 da ordem de trabalhos:

A ata da reunião anterior foi assinada pelos presentes.

Ponto 2 da ordem de trabalhos:

A DGES procedeu à apresentação do balanço da 4.ª fase de submissão dos pedidos de registo da criação de CTeSP, relativamente aos pedidos de registo de criação de CTeSP submetidos para início no ano letivo de 2016/2017.

Quando se apresentou os valores relativos ao número de diplomados dos CTeSP registados na Direção-Geral (1.964), face ao número de inscritos nos CTeSP (11.048), o representante do CCISP informou que o número de vagas para os cursos é muito superior à procura. Também indicou que existem CTeSP com mais de 50% de desistências, o que corresponde a um valor muito superior ao da taxa de desistência para o 1.º ciclo de estudos (que ronda os 25%), e que essas desistências são mais significativas nos CTeSP com unidades curriculares de Matemática.

A representante do CRUP acrescentou que nesses cursos, os alunos geralmente desistem logo no 1.º semestre.

A DGES indicou que estranha o número baixo de diplomados que as instituições de ensino superior relataram à DGES, e solicitaram a emissão do número de registo de diplomado. Assim, a DGES lembrou que é obrigatório o registo do diplomado na DGES, e que nos diplomas de CTeSP deve constar o número de registo de diplomado que é emitido pela DGES.

Com isso, o coordenador questionou como é que as instituições fazem a divulgação dos CTeSP, à qual a representante do CRUP deu como exemplo a Universidade do Algarve, a qual no 1.º ano de

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 40.º-W do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo

Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro)

ministração dos CTeSP abriu todos os cursos, mas que agora abre um CTeSP por área. Também indicou que os CTeSP na área da Contabilidade e da Informática são os que têm maior procura.

O representante do CCISP indicou que o Instituto Politécnico da Guarda faz a divulgação dos CTeSP especialmente junto de escolas secundárias e profissionais, em ações de divulgação, e *flyers*.

O representante da FNAEESP questionou se a taxa de desistência elevada desses cursos não se deve a uma falha na divulgação dos mesmos, e acrescentou que tem reparado que existem muitas instituições que fornecem pouca informação dos CTeSP nos seus sítios de internet, e que essa pode ser uma razão para a desistência dos alunos, porque depois destes ingressarem no curso, encontram algo que não esperavam.

O representante do CCISP respondeu que o problema do sucesso tem muito a ver com as características dos alunos, e que como se tratam, na maioria, de alunos que vêm do ensino profissional, os mesmos não têm bases de conhecimento idênticas às dos alunos que vêm do ensino secundário normal, nas áreas da matemática e da física.

Após a apresentação do balanço, o representante da A3ES referiu estar agradavelmente surpreendido com a dimensão que estes cursos ganharam em termos de número de alunos e de cursos oferecidos em tão pouco tempo. Indicou, também, que estes cursos configuram uma via para captar pessoas que vêm de percursos escolares diferentes do ensino secundário contínuo, e que, por isso, devem ter docentes sensibilizados, e com especial interesse e dedicação para utilizar outros métodos pedagógicos e de ensino para ajudar estes alunos a progredir.

Ponto 3 da ordem de trabalhos:

A DGES indicou que nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 40.º-V do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, são fundamentos para o cancelamento do registo de um CTeSP a não inscrição de novos estudantes no 1.º ano durante três anos letivos consecutivos.

Considerando que já decorreram 3 anos letivos de ministração de CTeSP, a DGES questionou a Comissão sobre que critérios deverão ser aplicados para cumprir essa norma.

Foi sugerido, pela DGES, não se considerar os CTeSP registados em 2014, tendo em conta que o prazo para submissão dos mesmos terminou em 31 de julho de 2014, e que só começaram a ser registados já no início ou durante o ano letivo de 2014-2015.

Essa sugestão foi acolhida por todos os membros da Comissão.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 40.º-W do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo

Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro)

Também foi sugerido, pela DGES que se considerasse, para o ano letivo seguinte, os CTeSP registados até 30 de junho.

Com isso, o representante do CCISP sugeriu que deveria ser até 31 de maio e não até 30 de junho porque os cursos registados em junho já são publicitados com muita dificuldade, dado que as escolas secundárias e profissionais já se encontram, na sua maioria, encerradas nessa altura, e dado que as estratégias de divulgação, a essa data, já estão definidas.

O representante da FNAEESP pediu a palavra para questionar a DGES se teria os dados de que áreas são mais abrangidas pelos cursos sem procura.

A DGES informou que tem esses dados, embora não os tenha trabalhado dessa forma, pelo que irá proceder a essa análise, e posteriormente enviará a mesma aos membros da Comissão.

Assim, a Comissão definiu os seguintes critérios para aplicação do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 40.º-V:

- 1) Dada a particularidade do 1.º ano de pedidos de submissão de CTESP, não é contabilizado o ano letivo de 2014-2015;
- 2) São contabilizados para o ano letivo seguinte, os CTeSP registados até 31 de maio desses anos.

Ponto 4 a) da ordem de trabalhos:

A DGES começou por indicar que o Guião de Apreciação foi feito inicialmente apenas para a criação de CTeSP, mas que tem vindo a ser aplicado para os pedidos de registo de alteração, e que por isso o Guião de Apreciação não deverá ser restrito aos pedidos de criação.

A Comissão nada teve a opor.

Após isso, a DGES indicou que deu conta que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi alterado o artigo que refere o requisito do corpo docente.

Inicialmente foi feita uma interpretação restritiva do disposto no n.º 2 do artigo 40.º-B, que indica que o diploma de técnico superior profissional só pode ser conferido pelas instituições de ensino superior que disponham de um corpo docente constituído por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional e por doutores.

Todavia, tendo em conta o espírito do legislador, e os requisitos para, por exemplo, ciclo de estudos de licenciatura, não fazia sentido estar a considerar um critério tão restritivo que obrigasse a que todos os docentes destes cursos tivessem de ser obrigatoriamente especialistas e/ou doutores.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 40.º-W do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo

Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro)

Assim, foi aplicado o entendimento de que a instituição deve dispor de um corpo docente constituído por especialistas e doutores, que seja:

- a) Maioritariamente próprio em relação ao conjunto do corpo docente;
- b) Adequado em número em relação ao número de unidades curriculares do plano de estudos e ao conjunto do corpo docente;
- c) Qualificado na área ou áreas em causa em relação às unidades curriculares que irão ministrar;

Podendo integrar outros docentes que não sejam especialistas ou doutores, desde que tenham qualificação adequada aos módulos específicos que irão lecionar.

Considerando que se trata de interpretação da lei, a DGES colocou à consideração da Comissão qual o peso percentual, em termos dos créditos ministrados, que deverão ter os docentes doutores ou especialistas.

Com isto, o representante do CCISP indicou ter bastantes reservas, tendo em conta o espírito da lei e destes cursos, pois existem cursos que têm uma percentagem significativa de docentes que são especialistas em empresas de renome, mas que não são especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, nem doutores, pelo que se deve ter bom senso na aplicação deste requisito.

A representante do CRUP concordou, e questionou a DGES sobre que critério é que aplica para determinar se um docente é especialista, ao qual a Dra. Ângela Noiva Gonçalves, Subdiretora-Geral do Ensino Superior, esclareceu que se aplica o disposto na legislação, isto é, um docente é especialista quando:

- i) Foi nomeado especialista pelo Conselho técnico-científico da Instituição de ensino superior;
- ii) Foi nomeado especialista pela A3ES;
- iii) Tem título conferido ao abrigo do Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de agosto.

O representante da A3ES indicou concordar com o representante do CCISP, mas alertou que as instituições distorcem o alcance dos especialistas, e que isso é algo que deve ter intervenção. Indicou também que não é aceitável que para estes cursos seja aplicado um critério de que o corpo docente deve ser ou doutor ou especialista.

A DGES referiu que dado que a norma refere a “maioritariamente” para o corpo docente próprio, faz sentido manter o mesmo entendimento para o conjunto de docentes doutores e/ou especialistas.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 40.º-W do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo

Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro)

Assim, a Comissão entendeu que o corpo docente dos CTeSP deverá ser maioritariamente (pelo menos 51% dos créditos ministrados) doutor ou especialista.

Ponto 4 b) da ordem de trabalhos:

A DGES apresentou um levantamento que efetuou sobre o tipo de instalações que não as da própria instituição de ensino superior, e apresentou três situações fora do habitual no que toca à utilização de instalações alheias, aos quais solicitou qual o entendimento da Comissão, e que deverá ser aplicado nestes casos e em casos futuros idênticos.

- Caso n.º 1: Dois CTeSP registados que funcionam em instalações de outra instituição de ensino superior:

O representante do CCISP referiu que há situações que podem parecer estranhas, mas que não o são, pelo que deverá existir bom senso na utilização de instalações de outras instituições de ensino superior.

Assim, a Comissão acordou que deverá existir bom sendo na utilização de instalações pertencentes a outras instituições de ensino superior.

- Caso n.º 2: Um pedido de registo de criação de CTeSP, ainda em apreciação, que pretende funcionar totalmente em instalações de uma instituição de ensino superior universitária:

A DGES apresentou a situação indicando que as instalações da instituição de ensino superior que solicita o registo de criação do CTeSP não têm capacidade para acolher mais alunos, então propôs funcionar o CTeSP numa Universidade.

A DGES também indicou que é critério da Direção-Geral, no âmbito da autorização das instalações prevista no artigo 41.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), que deve existir uma clara separação das instalações quando duas ou mais instituições partilham edifícios, sobretudo se se tratarem de instituições de natureza diferente.

Com isto, o representante do CCISP indicou que como os CTeSP se tratam de cursos exclusivos do ensino politécnico, não devem funcionar em instalações de instituições de ensino superior universitário, mas que a situação das escolas do ensino privado é mais complicada, considerando que existem entidades instituidoras que detém escolas de ensino politécnico e de ensino universitário.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 40.º-W do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo

Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro)

A representante do CRUP alertou que deverá ser tido em conta as escolas politécnicas que estão integradas em instituições de ensino superior universitário.

O coordenador indicou que existem casos, no ensino privado, de algumas unidades curriculares serem ministradas nas escolas de ensino universitário, e também deu como exemplo, situações de cursos de Hotelaria, que têm unidades curriculares que são ministradas em Hotéis.

Com isto, o representante do CCISP indicou que não faz sentido uma instituição de ensino superior ministrar um curso para o qual não tem recursos.

O representante da A3ES concordou e acrescentou que se as instituições não estão preparadas para aquelas ofertas, sendo forçadas a utilizar instalações alheias, então não devem oferecer esses cursos. Assim, a Comissão acordou que não podem ser ministrados CTeSP em instalações de instituições de ensino superior exclusivamente universitário, e que as instituições não devem ministrar CTeSP para os quais não têm recursos.

- Caso n.º 3: Dois CTeSP registados e três pedidos de registo de criação de CTeSP em apreciação, de instituições de ensino superior diferentes, para funcionar nas mesmas instalações:

O representante do CCISP deu como exemplo cidades que não têm ensino politécnico onde várias escolas pretendam ministrar CTeSP. Assim, não é estranho que existam instalações a ministrar CTeSP de instituições de ensino superior diferentes.

A DGES indicou que a situação em causa ocorre em Lisboa, numa escola profissional.

O representante da A3ES indicou que esta é uma questão conceptual, pois qualquer escola de qualquer nível, ou tem características de ambiente pedagógico académico, ou falha na sua finalidade, e que se não se distinguir uma escola de um ensino profissional, facilita-se esta questão da utilização de instalações alheias à instituição de ensino superior, e o resultado disso é o ensino politécnico poder ser equiparado a um sistema de ensino profissional, e que por isso deverá existir bom senso na utilização de instalações alheias à própria instituição de ensino superior.

A representante do CRUP indicou que deverá ter-se em atenção se essas instalações não duplicam a oferta na mesma área de educação e formação.

Assim, a Comissão entendeu que deverá existir bom senso na utilização de instalações onde funcionam CTeSP de instituições de ensino superior diferentes, tendo em atenção se esses cursos não duplicam a oferta na mesma área de educação e formação.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 40.º-W do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo

Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro)

Ponto 5 da ordem de trabalhos:

O coordenador alertou para a articulação necessária entre a DGES e o CCISP para promover a criação de novos CTeSP nas áreas das florestas, por forma a cumprir a Deliberação do Conselho de Ministros, e para que esses entrem em funcionamento no 2.º semestre do ano letivo de 2017-2018, isto é, em março de 2018.

O representante do CCISP indicou que para já não existe trabalho avançado pelas instituições de ensino superior para submeter novos pedidos de registo de criação de CTeSP nessas áreas para entrar em funcionamento em março de 2018. Também indicou que a oferta de CTeSP nessas áreas é suficiente, e que o problema está na captação de novos alunos.

Foi acordado que os pedidos de registo de criação de CTeSP nessas áreas serão processos prioritários, considerando a data prevista de início dos mesmos, e que poderá existir prazo extraordinário para a submissão desses pedidos, na eventualidade do prazo normal não chegar.

Ponto 6 da ordem de trabalhos:

O coordenador colocou à consideração da comissão que o prazo para a submissão de novos pedidos de registo da criação de CTeSP, a iniciar funcionamento no ano letivo de 2018-2019, poderia ser até alguma data em janeiro

Os membros da Comissão consideraram que o prazo deverá ser até final de janeiro, dia 31.

Ponto 7 da ordem de trabalhos:

O representante do CCISP questionou a DGES se haveria reclamações relativas aos processos de CTeSP.

O coordenador esclareceu que o maior problema que se verifica é o tempo que algumas entidades externas demoram a emitir os pareceres solicitados para os CTeSP em áreas regulamentadas.

A DGES também indicou que com a implementação da Plataforma, e tendo em conta que já se passou por 3 períodos de submissão de novos pedidos de registo de criação de CTeSP, se tem verificado uma agilização no processo, passando de ter uma média de 7 a 8 interações com as instituições, para cerca de 2 a 3 interações.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Artigo 40.º-W do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo

Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro)

O coordenador do CCISP aproveitou para alertar que estranhou um pedido de solicitação de elementos, no âmbito das candidaturas a financiamento dos CTeSP, do Programa Operacional do Centro, no qual é referido que a DGES solicita a informação das instalações dos CTeSP candidatos. A DGES esclareceu que ainda não recebeu nenhuma documentação do Programa Operacional do Centro, e que também não solicita informação sobre as instalações porque já tem essa informação nos processos de registos dos CTeSP.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata, que depois de lida, retificada e aprovada será assinada.

João Queiroz, Direção-Geral do Ensino Superior e Coordenador da CA

Jacinto Jorge Carvalho, Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior

Constantino Mendes Rei, Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos

Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schütz, Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas

João Cardoso, Federação Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Superior Politécnico